



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEINº 2390/2024.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.178, de 1º de abril de 2021, cuja ementa "Dispõe sobre a instituição, concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.178, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.26-B .....

III - Combustível, pedágio e estacionamento para veículo particular, a título excepcional e desde que previamente autorizado (conforme Anexo II), nos deslocamentos que visam ao exclusivo atendimento de demandas institucionais, observados:

- o veículo particular deve ser de propriedade da autoridade ou do servidor da Câmara Municipal;
- a autoridade ou o servidor proprietário do veículo deve preencher declaração pessoal que isente a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço;
- a indenização do combustível será concedida na proporção de 1/6 do preço do litro do combustível (diesel, álcool ou gasolina comum), por quilômetro rodado, com base na quilometragem estimada e declarada na Autorização de Uso do Veículo Particular (anexo II), considerando o ponto de partida e endereço de destino, comprovada por meio de pesquisa em ferramenta na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** O preço do combustível tratado na alínea *c* deste artigo será determinado com base na tabela da ANP, média semanal, da Região de Maringá/PR, sendo considerada a última tabela disponível na data do efetivo reembolso.

**Art. 2º** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.178 de 2021 os "Anexo II - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR" e "Anexo III - DECLARAÇÃO PESSOAL DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU/PR".

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguçu, 17 de julho de 2024.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3748	Edição
de 18	de 07
de 18	de 24
Secretário	11